

**SUMÁRIO**

Governo do Município	01
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.....	02
Secretaria Municipal de Saúde	02

DIÁRIO DO MUNICÍPIO**Governo do Município****Leis, Decretos e Portarias**

O Município de Patos de Minas, torna público o Anexo I do Decreto 5.613/2023, publicado na edição nº 1002 do dia 30/11/2023.

ANEXO I
(Decreto nº 5.613/2023)

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO (01)	ALÍQUOTAS				PERCENTUAL A SER APLICADO (06)	CÓDIGO DA RECEITA (07)
	IR (02)	CSLL (03)	COFINS (04)	PIS/PASEP (05)		
<ul style="list-style-type: none"> Alimentação; Energia elétrica; Serviços prestados com emprego de materiais; Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da IN 1234/2012; Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagiologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 da IN 1234/2012 Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e Mercadorias e bens em geral. 	1,2	1,0	3,0	0,65	5,85	6147
<ul style="list-style-type: none"> Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19 da IN 1234/2012; Alcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador 	0,24	1,0	3,0	0,65	4,89	9060

distribuidor de que trata o art. 20;						
<ul style="list-style-type: none"> Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21 da IN 1234/2012. Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; Alcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf). 	0,24	1,0	0,0	0,0	1,24	8739
<ul style="list-style-type: none"> Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 da IN 1234/2012; Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º da IN 1234/2012; Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º da IN 1234/2012. 	1,2	1,0	0,0	0,0	2,2	8767
<ul style="list-style-type: none"> Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850. 	2,40	1,0	3,0	0,65	7,05	6175
<ul style="list-style-type: none"> Transporte 	2,40	1,0	0,0	0,0	3,40	8850

internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.						
● Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.	0,0	1,0	3,0	0,65	4,65	8863
● Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; ● Seguro saúde.	2,40	1,0	3,0	0,65	7,05	6188
● Serviços de abastecimento de água; ● Telefone; ● Correio e telégrafos; ● Vigilância; ● Limpeza; ● Locação de mão de obra; ● Intermediação de negócios; ● Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; ● Factoring; ● Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; ● Demais serviços.	4,80	1,0	3,0	0,65	9,45	6190

Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento

Expediente

INSTRUÇÃO NORMATIVA SMFO N.º 110 / 2023

Estabelece critérios e prazos para a implantação do Decreto Municipal nº 5.613, de 28 de novembro de 2023, que dispõe sobre a retenção do Imposto incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Patos de Minas, suas autarquias e fundações, às pessoas físicas ou jurídicas contratadas para o fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Finanças e Orçamento, no uso das atribuições que lhe confere o art. 99, § 1.º, III da Lei Orgânica do Município e o art. 5º do Decreto nº 5.613, de 28 de novembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1.º Ficam estabelecidas critérios para serem observados pela Administração Pública Direta do Município, suas autarquias e fundações, para a retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR), na forma estabelecida na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa nº 2.145, de 26 de junho de 2023 e alterações.

Art. 2.º A obrigatoriedade da retenção ampla do IR deverá ser efetuada em conformidade com os princípios básicos que regem a administração pública, em especial o princípio constitucional da eficiência.

Parágrafo único. Os órgãos da administração pública direta do município, suas autarquias e fundações, obrigados a efetuar a retenção ampla do IR, deverão promover ajustes e adequações em seus sistemas de gestão, bem como realizar treinamento técnico aos servidores responsáveis pela retenção e recolhimento do IR.

Art. 3.º Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta instrução normativa, para que os órgãos obrigados a efetuar a retenção adequem os seus sistemas e promovam os treinamentos técnicos necessários a seus servidores.

Art. 4.º No mesmo prazo previsto no art. 3º desta instrução normativa, os órgãos e as entidades de que trata o caput do art. 1º do Decreto nº 5.613, de 28 de novembro de 2023, deverão orientar seus fornecedores de bens e prestadores de serviços, que os mesmos deverão emitir as notas fiscais em conformidade às regras ditadas pelo Decreto nº 5.613, de 28 de novembro de 2023, Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterações posteriores, principalmente a alteração introduzida pela Instrução Normativa nº 2.145, de 26 de junho de 2023.

Parágrafo único. Uma vez que o fornecedor de bens ou o prestador de serviços em geral, inclusive serviços de obras de construção civil, seja devidamente informado ou orientado, por qualquer meio, deverá ser exigido o cumprimento das obrigações tributárias acessórias previstas no Decreto nº 5.613, de 28 de novembro de 2023:

I – A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, será efetuada mediante aplicação, sobre o valor a ser pago pelo fornecimento do bem ou prestação do serviço, da alíquota informada na coluna 02-IR do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

II – Os contribuintes amparados por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR, devem informar esta condição nos documentos fiscais, inclusive o seu enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente a natureza do bem ou serviço.

III – Pela orientação dada pelo art. 3º do Decreto nº 5.613, de 28 de novembro de 2023 os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária, sob pena de não aceitação dos documentos por parte dos órgãos e das entidades de que trata o caput do art. 1º do Decreto nº 5.613, de 28 de novembro de 2023, com a sua devolução para correção.

IV – Nos casos em que houver intermediação, a intermediária contratada pelo município deverá apresentar, juntamente com a sua nota fiscal, a relação individualizada dos fornecedores de bens e serviços, em arquivo digital fornecido pela Diretoria de Contabilidade nos formatos .CSV ou .XLSX, sendo que o valor da corretagem ou comissão deverá ser destacado na nota fiscal de serviço. Não havendo cobrança dos encargos mencionados, a empresa intermediária deverá fazer constar na nota fiscal a expressão “valor da corretagem ou comissão zero”.

V – Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas pelos serviços e produtos relacionados nos incisos I ao XXII do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, observado os §§ 1º e 2º, e suas alterações.

Art. 5.º A obrigatoriedade de que trata o art. 1º do Decreto nº 5.613, de 28 de novembro de 2023, fica condicionada à satisfação das adequações dos sistemas, os treinamentos técnicos aos servidores e as orientações aos fornecedores de bens e prestadores de serviços, no prazo máximo definido pelos artigos 3º e 4º desta instrução normativa.

Art. 6.º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Patos de Minas 01 de dezembro de 2023

Reginaldo Saulo de Andrade
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Secretaria Municipal de Saúde

Expediente

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO N.º 022/2023 PROC.0297/2023. Considerando as informações constantes no presente processo e parecer favorável da Advocacia Geral do Município (AGM), ratifico o parecer jurídico e reconheço no presente caso a inexigibilidade por credenciamento nº 022/2023 para contratação da empresa BIOSOM CLÍNICA DE SAÚDE AUDITIVA LTDA para prestação de serviços audiológicos aos usuários do Sistema Único de Saúde SUS sob o regime de credenciamento ao Chamamento Público nº 001/2023-SMS. Patos

de Minas, 30 de Novembro de 2023. Ana Carolina Magalhães Caixeta - Secretária Municipal de Saúde.

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 107/2023.– A Comissão de Pregão Eletrônico da Secretaria Municipal de Saúde Patos de Minas/MG, através de seu Agente de Contratação designado, atendendo ao interesse público, a eficácia do processo licitatório e ao conteúdo dos questionamentos e impugnações recebidos retifica o Edital e o Termo de Referência do Pregão Eletrônico n.º 107/2023 - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CESSÃO DE DIREITO DE USO (LOCAÇÃO) DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA INCLUINDO SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DOS DADOS, PARAMETRIZAÇÕES, CUSTOMIZAÇÕES, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E DISPONIBILIZAÇÃO DA SOLUÇÃO EM DATACENTER EXTERNO CERTIFICADO, CONFORME MÓDULOS E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

As novas datas ficam marcadas para: **LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** Dia 18/12/2023 às 12:59 (doze horas e cinquenta e nove minutos). **ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:** Dia 18/12/2023 às 13:00 (treze horas).

A retificação completa foi juntada aos autos e está à disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações, das 07:00 às 18:00 horas e nos sites www.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes, www.licitanet.com.br e https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1. Patos de Minas, 30 de novembro de 2023. Mariana Gonçalves da Costa. Pregoeira

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, telefone: (034) 3822-9680 – Diretoria de Comunicação Social.

DIÁRIO OFICIAL DE PATOS DE MINAS

Endereço: Rua Doutor José
Olympio de Mello, 151 –
Bairro Eldorado – Patos de
Minas/MG.
Telefone: (34) 3822-9680.

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
Prefeito Municipal

CAROLINA FILARDI TAFURI
MÁRCIA CHRISTINA DE S. O. CAIXETA
Diagramação

Órgão Oficial do Município de Patos de Minas, criado pela Lei n.º 7.687 de 28 de novembro de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 4.703, de 03 de outubro de 2019.